

# DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 384/2017 – GAB/PMT. de 01/04/2017

## PODER EXECUTIVO

### **BRUNO MANOEL REZENDE**

Prefeito Municipal

### **JAVÁ CASTANHO**

Vice-Prefeito

### **ELANE TAVARES DE OLIVEIRA**

Chefe de gabinete

### **DR. WILDISON LORRAN TELES LOBATO**

Procurador Geral do Município

### **ELTON FERREIRA DA COSTA**

Secretário Municipal de Administração

### **RIBAMAR DO ESPIRITO SANTO DOS REIS**

Secretário Municipal de Finanças

### **NATASHA PINHEIRO BORGES CALDAS**

Secretária Municipal de Trabalho e Ação Social

### **SAMUEL DOS SANTOS SILVA**

Secretário Municipal de Educação

### **LILIAN CORDEIRO DE ABREU**

Secretária Municipal de Saúde

### **EVANILCE TALLYNY AMORIM DE SOUZA**

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres

### **CLAUDIR LUIZ MARCOLAN**

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

### **IZAIAS CARDOSO DA SILVA**

Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento

### **EDINEZ CORREIA FERREIRA**

Secretário Municipal de Transporte

### **MIGUEL DA SILVA DUARTE JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura Obras e Serviços

### **GERALDO OLIVEIRA LEITE**

Secretário Municipal de Cultura Esporte e Lazer

## PODER LEGISLATIVO

### **FELIPE CESAR FERNANDES REZENDE**

Presidente

### **GLAUCIO PAULA OLIVEIRA**

Vice – Presidente

### **IUANNE MARY CASTILLO GURJÃO FIGUEIREDO**

1ª Secretária

### **JOSÉ ANGELO NUNES DA SILVA**

2º Secretário

### **LEANDRO MENDES FERREIRA**

Vereador

### **EDY CARLOS BRAZÃO DA SILVA**

Vereador

### **EDIVAN CAMPOS MENEZES**

Vereador

### **ROSINALDO FARIAS PAIVA**

Vereador

### **ALESSANDRO DE SOUSA DA SILVA**

Vereador

**EXPEDIENTE:** O Diário Oficial poderá ser encontrado na sala de Administração da Prefeitura de Tartarugalzinho. **REMESSAS DE MATÉRIA:** As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município terão que ser entregues até as 13:30h do dia anterior da data de publicação, do acesso ao Diário: você poderá adquirir um exemplar do Diário Oficial, na página no site: [www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) ou através de documento munidos da data e número do Diário que deseja. **RECLAMAÇÕES:** Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Gabinete do Secretário de Administração até 8 (oito) dias após a publicação.

## SÚMARIO

Atos do Poder Executivo	Pág.
Decretos.....	(00)
Leis.....	(00)
Portarias.....	(02)
Transparência.....	(00)
Publicidade.....	(00)
Acordo de corporação.....	(00)
Extratos.....	(00)
Avisos.....	(00)

• Esta edição completa do diário é composta de 03 páginas •

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### D.O.M.T



**PREFEITURA**  
**TARTARUGALZINHO**  
TRABALHANDO O PRESENTE PARA CONSTRUIR O FUTURO

## PORTARIA 149 GAB/PMT

## CONVÊNIO SICREDI-CMT



GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº149/2023-GAB/PMT

A Chefe de Gabinete, a senhora ELANE TAVARES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 097/2022-GAB/PMT, 04 de março de 2021 ao qual delega competências para os secretários praticarem atos de gestão.

## RESOLVE:

**Artigo 1º - DESIGNAR** o Senhor, CLAUDIR LUIZ MARCOLAN, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO, para viajar da Sede de suas atribuições em Tartarugalzinho/AP, até MACAPÁ/AP, no período 27 de junho de 2023, para participar da apresentação do BNDES de fornecimento de informações relevantes sobre o planejamento do projeto de Estruturação de Concessão florestal para exploração de produtos madeiros, não-madeiros e serviço de FLOTA/AP de acordo com o marco regulatório de concessões florestais vigente. A apresentação ocorrerá na sala dos Colegiados da SEMA, localizado na Av. Mendonça Furtado, nº53, bairro: centro Município de Macapá-AP, das 09h às 12h. Segue em anexo cópia do Ofício Circular nº260101.0079.1975.0028/2023 GABINETE-SEMA.

**Artigo 2º -** Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

**Artigo 3º -** Registre, Publique e cumpra-se.

Tartarugalzinho-AP, 26 de junho de 2023

*Elane Tavares de Oliveira*  
ELANE TAVARES DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete  
Dec.312/2021-GAB-PMT



RUA SÃO LUIZ, N. 909 - CENTRO | CEP: 68.990-000  
TARTARUGALZINHO - AP  
WWW.TARTARUGALZINHO-AP.GOV.BR



**Parágrafo Segundo:** O crédito poderá ser pleiteado pelo servidor ou veeador após aprovação de cadastro na **CONSIGNATÁRIA**, e desde que obedecidas às normas e políticas internas.

**Parágrafo Terceiro:** A solicitação do crédito será submetida à análise e aprovação de crédito, reservando-se a **CONSIGNATÁRIA** o direito de não conceder crédito ao servidor que possua restrição cadastral e/ou que não se enquadre ao parâmetro de crédito interno.

**Parágrafo Quarto:** O valor da parcela a ser descontada na folha de pagamento do servidor não poderá exceder o limite de 35% (trinta e cinco por cento) dos vencimentos mensais e demais vantagens individuais, desconsiderando as consignações compulsórias, os adicionais de férias, gratificação natalina e outras vantagens extraordinárias ou eventuais conforme Decreto Municipal nº 144, de 09 de julho de 2020 alterado pelo Decreto nº 107, de novembro de 2022.

**Parágrafo Quinto:** O empréstimo consignado será liberado mediante a autorização da **CONSIGNANTE** no documento de "Notificação do Empregador" (ANEXO I) qual deverá ser assinada pelo responsável pelo Departamento de Recursos Humanos ou Presidente da Câmara ativo no cargo ou via Sistema On-Line.

**Parágrafo Sexto:** Para cada operação de empréstimo a **CONSIGNATÁRIA** disponibilizará para a **CONSIGNANTE** o documento "Autorização para Desconto" (ANEXO II), a qual deverá mantê-lo sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem as leis civil e penal.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DO CONVÊNIO

O prazo de vigência do presente convênio é de 24 (meses), contados a partir da assinatura, podendo ser renovado automaticamente por igual período, salvo manifestação contrária por escrito das partes com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência do fim do prazo deste contrato ou de suas sucessivas renovações.

**Parágrafo Único:** Caso não seja renovado, a **CONSIGNANTE** permanece com a obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vincendas, e a **CONSIGNATÁRIA** com sua obrigação de liberar os empréstimos já assinados e em andamento.

## CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DOS EMPRÉSTIMOS

O empréstimo consignado para vereadores, poderá ser parcelado, conforme o tempo de seu mandato e para servidores públicos efetivos, o parcelamento será em até 96 (noventa e seis) meses.

## CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO DAS PARCELAS

A **CONSIGNATÁRIA** até o dia 10 de cada mês enviará via **Sistema On-line** e/ou **E-mail** indicado pela **CONSIGNANTE**, o arquivo/relatório com as informações, contendo o nome do servidor consignado que tomou o empréstimo, o valor e a parcela que irá vencer.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONSIGNANTE** obriga-se a repassar para a **CONSIGNATÁRIA** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao fechamento da folha, o valor total das parcelas de consignado devidas no mês.

**Parágrafo Segundo:** O repasse dos valores deve ser realizado através de transferência bancária para o Banco 748, Agência 0809, conta 66667-0 de titularidade da **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** Caso a **CONSIGNANTE** transfira para a maior do que foi informado no relatório enviado pela **CONSIGNATÁRIA**, esta poderá devolver, bem como poderá utilizá-lo para a liquidação ou amortização de parcelas vincendas do servidor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA,  
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis - MT.  
Telefone (66) 3410-1900

Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Luiz Paniago Da Silva e Marco Túlio Forti Garcia  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistored.portaldosassinaturas.com.br/443> e utilize o código 74DE-8454-FB82-1589.

Página 2 de 8

Classificação da informação: Uso Interno

## CONVÊNIO SICREDI-CMT



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CAMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO/AP E A CONSIGNATÁRIA, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO COM DESCONTO NA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E VEREADORES, NA FORMA ESPECÍFICA.

**CONSIGNATÁRIA, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA**, sociedade cooperativa de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 26.549.311/0001-06, Rua Fernando Correia da Costa, nº 1100, Vila Aurora I, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, CEP 78.740-000, neste ato representada por seus representantes legais que assinam ao final, doravante denominada **CONSIGNATÁRIA**.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 23.074.750/0001-03, localizado na Av. I de maio, nº 597, Centro, Tartarugalzinho/AP, CEP 68.990-00, neste ato devidamente representado pelo prefeito Bruno Manoel Resende, que assina ao final, doravante denominada **CONSIGNANTE**.

Têm justo e acordado mediante assinatura das partes, firmar o contrato de Convênio de Concessão de Empréstimo Consignado com Desconto na Folha de Pagamento dos Servidores Públicos Efetivos e Vereadores da Câmara Municipal de Tartarugalzinho/AP, regendo-se pelo Decreto Municipal nº 144, de 09 de julho de 2020 alterado pelo Decreto nº 107, de novembro de 2022.

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a concessão de empréstimo consignado, mediante desconto na folha de pagamento dos servidores públicos efetivos e vereadores da **CONSIGNANTE**, que tenham sua margem consignável emitida pela **CONSIGNANTE** e expressamente apresentada para a **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Único:** Consideram-se BENEFICIÁRIOS, para efeito deste convênio, pessoas físicas pertencentes ao quadro de servidores públicos efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Tartarugalzinho/AP.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

**Parágrafo Primeiro:** A concessão de empréstimo deverá obrigatoriamente ser solicitada pelo servidor público efetivo e vereadores através de prévia anúncia da **CONSIGNANTE**, emitida pelo departamento responsável pela folha de pagamento, subordinado a Câmara Municipal de Tartarugalzinho/AP, contendo a margem consignável do servidor.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA,  
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis - MT.  
Telefone (66) 3410-1900

Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Luiz Paniago Da Silva e Marco Túlio Forti Garcia  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistored.portaldosassinaturas.com.br/443> e utilize o código 74DE-8454-FB82-1589.

Página 1 de 8

Classificação da informação: Uso Interno



## CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONSIGNANTE

**Parágrafo Primeiro:** A **CONSIGNANTE** em tempo hábil, se compromete através de ofício informar a **CONSIGNATÁRIA** eventual exoneração, dispensa, afastamento ou qualquer desligamento do servidor.

**Parágrafo Segundo:** A **CONSIGNANTE** é responsável em reter e repassar mensalmente para a **CONSIGNATÁRIA** os valores para o pagamento das parcelas dos contratos de consignação firmados com servidores.

**Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo falecimento do servidor, a **CONSIGNANTE** deverá através de ofício comunicar a **CONSIGNATÁRIA**, ficando estas eximidas de quaisquer responsabilidades pelo pagamento do saldo devedor do empréstimo, respondendo o espólio pelas dívidas do falecido, ou após a partilha de bens, obriga-se seu(s) herdeiro(s) a responder proporcionalmente ao quinhão que lhe cabe, até o limite da herança recebida, conforme artigo 1.997 do Código Civil e artigo 796 do Código de Processo Civil.

## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS CONDIÇÕES GERAIS

**Parágrafo Primeiro:** Os empréstimos terão vencimento fixo e mensal para todo o dia 10 (dez).

**Parágrafo Segundo:** Todo o empréstimo consignado terá a Taxa de Juros precificada pela **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Terceiro:** O servidor deve ter no mínimo 03 (três) meses de atividade e obrigatoriamente ser associado da **CONSIGNATÁRIA**.

**Parágrafo Quarto:** É facultado à **CONSIGNATÁRIA**, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados de forma temporária ou definitiva, por motivos de atraso da **CONSIGNANTE** no repasse dos valores de cada parcela, bem como por motivos que decorrem de normas emanadas por autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo por escrito comunicar a **CONSIGNANTE** e dar continuidade nos empréstimos autorizados e em andamento.

**Parágrafo Quinto:** Qualquer tolerância de uma das partes para a outra, só importará em modificação do presente convênio se expressamente formalizado por aditivo.

**Parágrafo Sexto:** Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este convênio devem ser feitos por escrito e serão válidos mediante o envio de carta registrada diretamente aos endereços constantes deste Contrato, ou que forem comunicados posteriormente à sua assinatura.

## CLÁUSULA OITAVA: DA MARCA E LOGOMARCA "SICREDI"

Fica vedado a **CONSIGNANTE** a utilização ou veiculação do nome, marca, logotipo ou imagem da **CONSIGNATÁRIA**, em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização por escrito da **CONSIGNATÁRIA**, salvo, a publicação deste convênio que contém a marca e logomarca, nos meios oficiais, e no site da Câmara Municipal de Macapá/AP **CONSIGNANTE**.

## CLÁUSULA NONA: DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

A **CONSIGNANTE** se obriga a cumprir com as obrigações aqui assumidas de forma digna, não sendo admitida qualquer conduta que possa constituir prática de corrupção e/ou de suborno.

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA,  
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis - MT.  
Telefone (66) 3410-1900

Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Luiz Paniago Da Silva e Marco Túlio Forti Garcia  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sistored.portaldosassinaturas.com.br/443> e utilize o código 74DE-8454-FB82-1589.

Página 3 de 8

Classificação da informação: Uso Interno



**Parágrafo Primeiro:** A consignante declara que conhecem e atenderão integralmente às práticas de anticorrupção, visando à prevenção e o combate a condutas ilícitas, fraudes e lavagem de dinheiro.

**Parágrafo Segundo:** A consignante declara, de forma irrevogável e irretirável, que não praticará qualquer ato ou conduta que possa ser qualificado como nocivo aos pressupostos de anticorrupção, nacionais e/ou estrangeiros, bem como as consignante declaram que conhecem e cumprirão integralmente e rigorosamente à legislação brasileira e internacional de anticorrupção, em especial à Lei nº 9.613/98, Lei nº 12.846/13 e ao Decreto nº 8.420/15, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

**Parágrafo Terceiro:** A consignante garante o cumprimento destes pressupostos de anticorrupção, sob pena de rescisão imediata deste convênio, por qualquer das partes, sem implicar para a parte denunciante do convênio, quaisquer ônus ou indenizações.

#### CLAUSULA DECIMA- DOS TRIBUTOS

Os tributos e contribuições que forem devidos em decorrência dos Serviços, existentes ou que venham a ser criados, bem como as respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

Quando aplicável ou determinado pela legislação, a CONSIGNATÁRIA irá deduzir, reter e recolher os tributos devidos sobre os Serviços, conforme alíquota estipulada para a localidade dos Serviços, descontando-se o valor recolhido do faturamento a ser pago pela CONSIGNATÁRIA à CONSIGNANTE.

#### CLAUSULA DECIMA SEGUNDA- DA CONFIDENCIALIDADE

As informações obtidas pela consignante em decorrência do objeto deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais (as "Informações Confidenciais").

Obriga-se a consignante por si e por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores a manter sigilo quanto às Informações Confidenciais que venha a receber, ou que tome conhecimento, durante a execução e após o encerramento do Contrato, devendo ao término ou rescisão contratual devolver imediatamente todo o material recebido por ambos.

**Parágrafo primeiro:** A consignante declara-se cliente de que na violação das obrigações assumidas nesta cláusula, responsabilizar-se-á, civil e criminalmente, por seus atos ou omissões e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a ela relacionados.

**Parágrafo segundo:** As consignante obriga-se a identificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados, subcontratados e/ou terceiros a elas relacionados, sobre o caráter sigiloso das Informações Confidenciais, tomando todas as medidas necessárias para que as mesmas sejam preservadas, não divulgadas e utilizadas tão somente para os propósitos deste Contrato e restrito às pessoas que estejam diretamente envolvidas na execução dos Serviços contratados, e não possam prescindir dessas informações para a realização do serviço.

**Parágrafo terceiro:** Se qualquer uma das partes, por conta de ordem judicial, forem obrigadas a revelar qualquer das informações a que tiver acesso: (a) deverão dar a notícia a outra parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, a respeito da ordem do juiz; (b) fornecerão todas as informações e os subsídios que possam ser necessários para que cada uma a seus exclusivos critérios, defendam-se contra a divulgação de qualquer das informações; e (c) permanecerão

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Lúcio Panaggio Da Silva e Marco Túlio Forti Garcia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 74DE-8454-FBB2-15B9. **Página 4 de 8** Classificação da informação: Uso Interno



obrigados ao cumprimento do disposto neste subitem mesmo após a extinção deste Contrato pelo prazo de 5 (cinco) anos, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

**Parágrafo quarto:** As obrigações aqui estabelecidas não se aplicam a qualquer das informações que: (a) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido do conhecimento de ambas as partes antes do contrato firmado; (b) esteja disponível ao público independentemente de ato de ambas as partes (c) tenha sido legítimamente recebida de terceiros sem dever de confidencialidade que não obtiveram ou revelar em leis, informações por meio de ato ilícito; (d) seja revelada por exigência legal; (e) seja revelada por ambas as partes com prévia aprovação escrita; e (f) que possam ser comprovadas através de documentação como tendo sido desenvolvidas independentemente por ambas as partes anteriormente ao contrato firmado. Entende-se por Informações Confidenciais toda e qualquer informação e documentos de qualquer espécie que sejam entregues a uma das Partes pela outra Parte, ou por seus consultores, auditores, contadores, advogados, representantes e empregados, que sejam relativos aos negócios da consignante ou aos negócios de seus clientes, fornecedores e associados, incluindo, mas sem qualquer limitação, dados de gestão, dados financeiros e estratégias de mercado.

**Parágrafo quinto:** As obrigações de confidencialidade decorrentes do presente Contrato, tanto quanto as responsabilidades e obrigações derivadas, vigorarão durante o período de 5 (cinco) anos após a extinção do Contrato, com exceção das informações sujeitas à Lei do Sigilo Bancário, que devem ser mantidas por prazo indeterminado.

#### CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A consignante se obriga a garantir o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (a "LGPD"), de acordo com, mas não limitado aos seguintes critérios:

- Não realizar qualquer tratamento de dados pessoais, entendidos como informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável vinculadas ao Contrato, sem o enquadramento em uma das bases legais para o tratamento de dados pessoais;
- Realizar o tratamento desses dados com o propósito exclusivo de cumprir as suas obrigações contratuais;
- Não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de cumprir as obrigações previstas no presente contrato;
- Possuir estrutura operante para receber e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o cumprimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;
- Adotar as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;
- Possuir Plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados, bem como Comitê de Gestão de Crises, ambos ativos e operantes;
- Comô ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, notificar a outra parte no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após ter ciência do mesmo, descrevendo, pelo menos, a natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Lúcio Panaggio Da Silva e Marco Túlio Forti Garcia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 74DE-8454-FBB2-15B9. **Página 5 de 8** Classificação da informação: Uso Interno



a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

- Caso ocorra um incidente envolvendo dados pessoais, imediatamente disponibilizar pessoal habilitado e a empreender todos os esforços necessários para remediar o incidente;
- Obter a anuência prévia da outra parte, por escrito, para fins de qualquer subcontratação ou compartilhamento para terceiro de dados pessoais objeto deste Contrato, bem como garantir a submissão dessa terceira às mesmas obrigações no que se refere à confidencialidade e ao atendimento à legislação de proteção de dados pessoais;
- Imediatamente ao final da vigência do presente Contrato, excluir todo e qualquer dado pessoal ou tratado em decorrência deste Contrato, inclusive em backups e arquivos externos, estando apta a comprovar à exclusão de dados, sempre que for solicitada.

**Parágrafo Primeiro:** Para todos os efeitos legais, a consignante expressamente declara que:

- Efetuiu o mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que nenhum dado pessoal é tratado sem o devido enquadramento em pelo menos uma das hipóteses legais previstas nos artigos 7º e 11º, da LGPD, e do respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;
- Nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação com os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**Parágrafo Segundo:** A consignante isentará a consignatária de qualquer demanda administrativa, judicial ou extrajudicial relacionada ao descumprimento das obrigações da consignante no que se refere ao tratamento de dados pessoais, cabendo exclusivamente à consignante ressarcir quaisquer quantias que, eventualmente, a consignatária seja obrigado a desembolsar em decorrência de condenações judiciais, sanções administrativas, multas, compensações, juros, danos e prejuízos em geral, relacionados à proteção de dados pessoais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após ter sido interpelada extrajudicialmente pela consignatária.

#### CLAUSULA DECIMA QUARTA- DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A consignante obriga-se a cumprir todas as normas e exigências legais relativas à política nacional do meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal, especialmente quanto:

- À utilização racional de recursos naturais, evitando o desperdício;
- À correta disposição do resíduo gerado, descartando-o corretamente, viabilizando a reciclagem, evitando a manipulação incorreta e a ocorrência de acidentes ambientais ou pessoais;

**Parágrafo Primeiro:** A consignante reconhece a importância de adoção de práticas de não discriminação negativa e limitativas ao acesso ao emprego ou à sua manutenção e, obrigam-se a adotar políticas de respeito às diferenças e políticas de inclusão social de pessoas portadoras de necessidades especiais, disseminando tais preceitos entre seus empregados e fornecedores.

**Parágrafo Segundo:** A consignante deve cumprir as determinações legais relativas às normas de Segurança e Medicina no Trabalho, bem como as convenções e acordos trabalhistas e sindicais referentes às categorias de trabalhadores empregados pela consignante.

**Parágrafo Terceiro:** A consignante deve manter todas as instalações onde serão prestados os Serviços em conformidade com as exigências e padrões mínimos estabelecidos pela legislação brasileira. Ainda, a consignante se compromete a não contratar ou permitir que seus subcontratados

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Lúcio Panaggio Da Silva e Marco Túlio Forti Garcia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 74DE-8454-FBB2-15B9. **Página 6 de 8** Classificação da informação: Uso Interno



contratar mão de obra que envolva exploração de trabalhos forçados ou trabalho infantil, exigindo a adoção desta prática também por seus fornecedores.

**Parágrafo Quarto:** A consignante declara que reconhece a importância do desenvolvimento adequado do jovem empregado, se comprometendo especialmente a:

- Não empregar trabalhadores menores de dezesseis anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e da Consolidação das Leis do Trabalho;
- Não empregar adolescentes menores de dezoito anos em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e Serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h.

**Parágrafo Quinto:** Fica acordado entre as partes, que poderão realizar auditorias por meio de pessoas por elas indicadas a fim de se certificarem que as práticas adotadas estão em conformidade com as declarações deste instrumento contratual.

**Parágrafo Sexto:** A consignante declara ainda que, nessa hipótese, durante as auditorias, cumprirá com os deveres de colaboração, fornecendo documentos solicitados, desde que não protegidos por sigilo legal ou contratual.

**Parágrafo Sétimo:** A consignante compromete-se a observar os princípios de responsabilidade socioambiental indicados nesta cláusula em sua rotina de negócios, sendo que o descumprimento destas obrigações, por uma das Partes, poderá, a critério da outra, dar ensejo à rescisão motivada deste instrumento, nos termos deste Contrato.

#### CLAUSULA DECIMA- DA RESCISÃO

Ambas as partes poderão rescindir o presente convênio a qualquer tempo, mediante comunicação prévia por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime a CONSIGNANTE da sua obrigação de repassar os valores das parcelas vencidas e vindancas, e a CONSIGNATÁRIA com sua obrigação de liberar os empréstimos já firmados e em andamento.

**Parágrafo Único:** O convênio será considerado resolvido, já e exclusivamente, após o cumprimento pelas partes de todos os deveres e obrigações deste instrumento.

#### CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Rondonópolis - MT, com renúncia de, para dirimir quaisquer litígios, dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, estando assim justos e contratados, declaram-se iguais e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rondonópolis – MT 15 de junho de 2023

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Lúcio Panaggio Da Silva e Marco Túlio Forti Garcia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 74DE-8454-FBB2-15B9. **Página 7 de 8** Classificação da informação: Uso Interno

COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ – SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA, Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep: 78.740-000, Rondonópolis – MT. Telefone (66) 3410-1600. Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Lúcio Panaggio Da Silva e Marco Túlio Forti Garcia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 74DE-8454-FBB2-15B9. **Página 7 de 8** Classificação da informação: Uso Interno



CONSIGNANTÁRIA, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO,  
AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA  
(Assinatura Digital)

CAMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO  
(Assinatura Eletrônica)

CAMARA MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO:2307475000  
74750000103  
Assinado de forma digital por  
CAMARA MUNICIPAL DE  
TARTARUGALZINHO:2307475000  
0103  
Dados: 2023.06.20 15:51:57 -03'00'



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/74DE-8454-FBB2-15B9> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 74DE-8454-FBB2-15B9



### Hash do Documento

586FCABE6F277746A951D4C4AF305C795B39192E979CB29BA659C40004DEA3C6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/06/2023 é(são) :

- Cleber Lucio Paniago Da Silva (Gerente Administrativo Financeiro III) - 866.258.371-72 em 21/06/2023 22:22 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marco Tulio Forti Garcia (Diretor de Negócios) - 888.945.686-87 em 21/06/2023 13:43 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital



COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO INTEGRAÇÃO DO SUL DE MATO GROSSO, AMAPÁ E PARÁ - SICREDI INTEGRAÇÃO MT/AP/PA.  
Rua, Fernando Correia da Costa, nº 1100, Bairro Vila Aurora I, Cep. 78.740-000, Rondonópolis - MT.  
Telefone (66) 3410-1600

Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Lucio Paniago Da Silva e Marco Tulio Forti Garcia.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 74DE-8454-FBB2-15B9.  
Classificação da informação: Uso Interno

Página 8 de 8

Este documento foi assinado digitalmente por Cleber Lucio Paniago Da Silva e Marco Tulio Forti Garcia. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 74DE-8454-FBB2-15B9.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO**

A Prefeitura Municipal de Tartarugalzinho da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de [http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario\\_oficial](http://www.tartarugalzinho.ap.gov.br/diario_oficial) no link Diário Oficial.